



ATO 013: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e da Prova Prática e de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **156**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante escolhe apresentar foto de celular, com título em forma diversa ao previsto em edital, conforme elencado na própria avaliação individual do título, em diversas situações de indeferimento dispostas no Item 6.3.12 "A", "C", "D", "E", "G" e "M" do edital, ou seja, documento fotografado via celular com aplicativo que simula escaneamento, adicionado elementos inexistentes no título (margens), em proporção diversa do título original, além de estar desfocado e torto e ser apresentado de forma invertida, ratificando assim o parecer já apresentado na classificação provisória, sendo mantido o seu indeferimento. Ressalta-se também o descumprimento ao item 6.3.15 do edital, pois o impetrante possui título eletrônico, onde bastaria realizar a apresentação do documento, que a universidade já apresenta em PDF, porém escolhe desconfigurar o documento, literalmente "fotografando um arquivo eletrônico", impossibilitando qualquer análise e consulta de autenticidade. Títulos apresentados com a peça recursal são intempestivos e não são avaliados, conforme determinado pelo item 6.3.20 do edital.

Referência(s): **66**

Tipo de Recurso: **CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante "alega que sua pontuação não confere com os seus acertos, por ter informado o tipo de prova incorreto". Isto posto, deve se atentar ao item 5.2.1 do edital, que deixa claro que nenhum cartão resposta será substituído por erro de preenchimento ou dano realizado pelo candidato, bem como, o item 6.2.4 também deixa claro que não são promovidas correções manuais, sendo a nota atribuída exclusivamente pela leitura das marcações do candidato, ainda que o item 6.2.6 também estabelece que o candidato deve seguir todas as instruções de preenchimento do cartão resposta, contida neste ou na sua prova. Ainda que o tipo de prova estava amplamente destacado tanto no caderno de prova, como na capa de prova, inclusive com seta dando amplo destaque ao tipo de prova que deveria ter sido preenchido.

Ponte Serrada/SC, 1º de abril de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito do Município de Ponte Serrada